



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Dispõe sobre a criação da Unidade Municipal de Educação Infantil “**Maria de Lourdes Cosme Cavalcante**”, no âmbito do Município de Peixe-Boi/PA, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da **Rede Pública Municipal de Ensino de Peixe-Boi/PA**, a **Unidade Municipal de Educação Infantil “Maria de Lourdes Cosme Cavalcante”**, destinada ao atendimento de crianças na faixa etária da **Educação Infantil**, compreendendo **creche (0 a 3 anos)** e **pré-escola (4 e 5 anos)**, em conformidade com a legislação educacional vigente.

Art. 2º A Unidade Municipal de Educação Infantil criada por esta Lei passa a integrar oficialmente a estrutura administrativa e pedagógica da **Rede Municipal de Ensino**, ficando **vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, para fins de gestão, supervisão, planejamento e controle.

Art. 3º Constituem finalidades da Unidade Municipal de Educação Infantil “**Maria de Lourdes Cosme Cavalcante**”:

I – garantir o **direito fundamental à educação infantil**, assegurando atendimento educacional público, gratuito e de qualidade às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;

II – promover o **desenvolvimento integral da criança**, em seus aspectos físico, emocional, psicológico, intelectual, social e cultural;

III – atuar de forma **complementar à família e à comunidade**, respeitando os princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança;

IV – assegurar a execução das **diretrizes pedagógicas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** e das normas complementares do sistema municipal de ensino.

Art. 4º O funcionamento da Unidade Municipal de Educação Infantil observará as normas pedagógicas, administrativas, sanitárias e estruturais previstas na legislação vigente, especialmente:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

I – a **Constituição Federal**, em especial os arts. 205, 208, inciso IV, e 211;

II – a **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

III – o **Plano Nacional de Educação** (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

IV – o **Plano Municipal de Educação**;

V – as normas expedidas pelo **Conselho Municipal de Educação**, quando houver;

VI – as diretrizes e parâmetros técnicos do **Ministério da Educação** e dos órgãos de controle educacional.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de **dotações orçamentárias próprias**, consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi/PA, em 22 de janeiro de 2026.

JOAO PEREIRA DA
SILVA
NETO:02177576261

Assinado de forma digital por
JOAO PEREIRA DA SILVA
NETO:02177576261
Dados: 2026.01.22 12:02:00
-03'00'

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-BOI



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,
Exmas. Sras. Vereadoras,

A presente proposição legislativa tem por finalidade instituir formalmente a Unidade Municipal de Educação Infantil “Maria de Lourdes Cosme Cavalcante” no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Peixe-Boi/PA, assegurando-lhe existência jurídica, administrativa e pedagógica, em consonância com a Constituição Federal e com a legislação educacional vigente.

A educação infantil, compreendendo a creche e a pré-escola, constitui direito fundamental da criança e dever do Estado, conforme dispõem os arts. 205 e 208, inciso IV, da Constituição Federal, sendo reconhecida como a primeira etapa da educação básica, nos termos da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Não se trata, portanto, de política pública acessória, mas de obrigação constitucional indeclinável do Poder Público Municipal.

A criação formal da Unidade Municipal de Educação Infantil objeto deste Projeto de Lei atende à necessidade de organizar, estruturar e ampliar a oferta de vagas na educação infantil, assegurando atendimento educacional adequado às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, com observância dos parâmetros legais, pedagógicos e administrativos estabelecidos pelo sistema educacional brasileiro.

Além disso, a instituição da unidade por meio de lei específica confere segurança jurídica, transparência administrativa e regularidade institucional, permitindo sua plena integração à Rede Municipal de Ensino, bem como sua vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, condição indispensável para fins de planejamento, supervisão, financiamento, controle e eventual captação de recursos públicos.

A Unidade Municipal de Educação Infantil “Maria de Lourdes Cosme Cavalcante” terá como finalidade promover o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, emocional, intelectual, social e cultural, atuando de forma complementar à família e à comunidade, em consonância com os princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança, previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

Ressalte-se, ainda, que o funcionamento da unidade observará rigorosamente as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e as normas expedidas pelos órgãos competentes, assegurando padrão de qualidade, equidade e efetividade no atendimento educacional.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

No que se refere ao aspecto orçamentário, o Projeto de Lei respeita os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal, prevendo que as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei revela-se medida necessária, legítima e socialmente relevante, por fortalecer a política pública de educação infantil no Município de Peixe-Boi, garantir o acesso das crianças à educação desde a primeira infância e contribuir para o desenvolvimento humano, social e educacional da comunidade local.

Por essas razões, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi/PA, em 22 de janeiro de 2026.

JOAO PEREIRA DA
SILVA
NETO:02177576261

Assinado de forma
digital por JOAO
PEREIRA DA SILVA
NETO:02177576261

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-BOI